



LEI Nº 468/2015, de 18 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.  
Reg: 7.589  
04 MAIO 2015

RECEBIDO Hs. 10:30  
Grajins

Autorização para concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais e Educacionais, sem fins lucrativos, do Município de São João dos Patos, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faça saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos – MA, aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder subvenção social, mediante convênio, às entidades assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos do Município de São João dos Patos, abaixo discriminadas, com respectivos valores:

I – Centro Alternativo Solidário - CAS, valor total para o exercício de 2015 de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 3.950,00 (três mil e novecentos e cinquenta reais);

II – Associação dos Deficientes Físicos - ADF, valor total para o exercício de 2015 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III – Casa de Experiência, valor total para o exercício de 2015 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Clube de Mães, valor total para o exercício de 2015 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

V – Associação Cultural Patoense, valor total para o exercício de 2015 de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

VI – Instituto Cultural São João Batista – ICSJB, valor total para 2015 de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

§ 1º. Os valores estipulados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2015, até o dia 10 do mês subsequente.

§ 2º. *O convênio de cooperação técnica e financeira a que se refere este artigo terá vigência de 1º (primeiro) de janeiro a 31 de dezembro de 2015.*

Art. 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º - A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção.

§ 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º - *É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social garantir à correta aplicação dos recursos, e seu enquadramento, na forma da Legislação vigente, destinados as entidades enumeradas nesta Lei.*

Art. 3º. Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas na forma da legislação vigente.

§ 1º. *Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, e definir os critérios para elaboração e execução do termo de convênio com as entidades.*

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária para o exercício de 2015.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e quinze.

  
Waldênio da Silva Souza  
Prefeito Municipal

  
2/2